Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 141

Lapa, 10 de Abril de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio nº 126/2005, firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Saúde, com o intuito de fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS – Aquisição de Equipamento e Material Permanente (referente Projeto de Lei nº 24, de 23.03.07).

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 327 / 2007
Data: 12/04/2007 - 09:41
Responsável: CTC

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DO PARANÁ
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

Rua Cândido Lopes, 208 – 3º andar salas 304 à 311 – CEP.80.020-060 – Curitiba – PR.
Fone/Fax : (0 **41) 3310-8236

OFÍCIO Nº 466/2007/DICON/SEHAP/MS/PR

Curitiba, 9 de março de 2007.

Assunto Termo de Convênio

Senhor Prefeito,

Visando a regular execução do Convênio nº 126/2005 estou encaminhando em anexo, 01 via original do Termo de Convênio, como também cópias do extrato de publicação no Diário Oficial da União, Parecer Técnico e Plano de Trabalho aprovado pelo Fundo Nacional de Saúde.

O Plano de Trabalho deverá ser rigorosamente cumprido, sendo que, para qualquer alteração deverá ser solicitada autorização junto ao órgão concedente, conforme determina o Artigo 15 da IN/STN-01/97.

Em caso de dúvidas, as mesmas serão dirimidas através do telefone (41) 3310-8236/37

Atenciosamente,

Mary Midori Izidoro
Chefe da Divisão de Convênios e Gestão/MS/PR
Substituta

Ilmº Senhor
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal
Praça Mirazinha Braga, nº 87
83750-000 LAPA/PR

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 12/04/2007

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 003

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO II

MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, identidade nº 678358 declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN LAPA:

I – não está inadimplente com:

☐ a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

☐ b) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – estados, Distrito Federal e municípios:

☐ a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos, previstos nos arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

☐ b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

☐ c) Atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

III – AUTENTICAÇÃO

_____ LOCAL ___/___/___ DATA _____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 12/04/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 126/2005

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN LAPA/PR - CNPJ nº 76.020.452/0001-05.
OBJETO: Dar apoio financeiro para Aquisicao de Equipamento e Material Permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
PROCESSO: 25023004459200568.
CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: **1) MINISTÉRIO:** R$ 200.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10301121485810010 e **2) CONVENENTE:** R$ 40.000,00 relativo a contrapartida da(o) CONVENENTE.
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 400493 de 09/09/2005
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 25/12/2006.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2005
SIGNATÁRIOS: JOSE SARAIVA FELIPE, MINISTRO DE ESTADO - CPF nº 270.189.386-00; MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, PREFEITO- CPF nº 027.311.939-72.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO
DOU Nº. 251 - E de 30/12/2005

Seção - 3 Pág. - 36

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL.
LAPA 12/04/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
05

CONVÊNIO Nº 126/2005

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN LAPA, ESTADO do PARANA, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. JOSE SARAIVA FELIPE, nomeado pelo Decreto de 08.07.2005, publicado no Diario Oficial da Uniao de 08.07.2005, portador do RG nº 795575, expedido pela SSP/MG e CPF/MF nº 270.189.386-00, e o(a) PREF MUN LAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, portador(a) do RG nº 678358., expedido pela SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 027.311.939-72, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25023.004459/2005-68, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.934, de 11.08.2004 e 11.100, de 25.01.2005; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 601, de 15.05.2003, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A QUE APRESENTADA EM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 12/04/07

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.;

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
06

1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O CONVENENTE compromete-se a:

2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;

2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 12/04/07

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento

Confere Com Original

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.12 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.12.2– Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.13 - Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo que:

O CONCEDENTE participará com recursos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no exercício de 2005, oriundos do seu Orçamento, nos termos da da Lei nº 11.100, de 25.01.2005, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.301.1214.8581.0010	0100000000	44.40.42	400493	200.000,00

O CONVENENTE participará com recursos no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.934, de 11.08.2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 12/04/07

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA /
APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL.
LAPA 12/04/07

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 09

CONVENENTE ou do **EXECUTOR,** se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
b. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
d. taxa de administração, gerência ou similar;
e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a firmatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira .

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada ***"de ofício"*** pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021613/2001-36)

LAPA 12/04/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 010

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d"; "e" a "h"e "k"", se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
b. Cópia do Plano de Trabalho;
c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
e. Relação de pagamentos;
f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 12/04/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. Nº 011

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Único – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE,** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 12/04/07

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 30 DEZ 2005 de 2005
30 DEZ 2005

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO DA PREF MUN LAPA - PR

JOSÉ SARAIVA FELIPE
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

José Agenor Álvares da Silva
Secretário-Executivo / MS
Del. Comp. Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/03
Publicada no DOU nº 27 - página 14, de 06/02/03
CPF nº 130.694.036-20

TESTEMUNHAS:

NOME Roberto Luiz Bufelo
CPF Nº 222.227.239-49

NOME Ary José Coelho Júnior
CPF Nº 537.143.679-53

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COMO DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 12/04/07

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021613/2001-32)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
RECEBIDO EM 17/10/06 16:36

OFÍCIO SISTEMA/MS/SE/FNS/Nº 008511

Brasília(DF), 14/09/2006

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87
83750000 - LAPA - PR

Senhor(a) PREFEITO,

Informamos que o **Convênio nº 126/2005**, celebrado entre este Ministério e essa Entidade, cujo objeto é: AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE , teve seu **prazo de vigência prorrogado** para **20/12/2007** e o de **prestação de contas** para **18/02/2008**.

Esclarecemos que conforme estabelecida na IN/STN nº 01/97, "**não poderão ser pagas, com recursos do convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de administração".**

Lembramos, por oportuno, que é necessária a apresentação da prestação de contas final até **18/02/2008**, devendo ser preparada e encaminhada para o seguinte endereço:

DICON-DIVISAO DE CONVENIOS DO NUCLEO ESTADUAL - PR
AV. CANDIDO LOPES, 208 - 6 ANDAR
SALA 604
CEP: 80020060 - CURITIBA - PR

Solicitamos aos responsáveis pela gestão dos recursos recebidos por meio do convênio, que informem aos demais segmentos envolvidos na sua execução, sobre o prazo de vigência final.

Para maiores informações sobre a vigência do convênio, entre em contato com a Central de Atendimento do FNS ou pelo telefone: (61) 315-2153.

Atenciosamente,

Ao Dep. Planejamento 19/10/06

A Sec. de Finanças e Planejamento. Em 16.10.06

JOSE MENEZES NETO
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saude/MS

Luiz Otávio Pasdiora
Secretário de Finanças

Coordenação Geral de Contratos e Convênios
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde, Bloco "G", Anexo "A", 2º andar, Gabinete • Brasília – DF • CEP 70.058-900
Fax: (61) 225-4263 e 315-2276 • www.fns.saude.gov.br • Central de Atendimento 0800 644 8001

Recebi em 19/10/06
10:57h.
Neide.

MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Esplanada dos Ministérios - Ministério da Saúde
Bloco "G", Anexo "A", 2º andar
Brasília-DF • CEP 70.058-900

A C E S S E

www.fns.saude.gov.br

No site do Fundo Nacional de Saúde (FNS) você poderá obter informações a respeito de transferências de recursos para convênios, contratos, programas do Ministério e serviços produzidos (AIH e SIA).

Poderá também obter informações sobre as normas de Financiamento de Convênios e acompanhamento de processos de convênios.

Acesse, consulte e saiba um pouco mais sobre o Fundo Nacional de Saúde!

PREF MUN LAPA
PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87
LAPA - PR
CEP.: 83750000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPORTANTE

Solicitamos aos responsáveis pela gestão dos recursos recebidos por meio do convênio, que informem aos demais segmentos envolvidos na sua execução, sobre o prazo de vigência final.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
014

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 14

Ref.: Referendo do convenio nº 126/2005, firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Saúde.

Conforme consta do ofício nº 141, oriundo do Executivo Municipal protocolado junto à esta Casa de Leis sob nº 327/2007, busca-se referendar o convenio nº 126/2005, firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Saúde, com o intuito de fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Que, o convenio em tela fora firmado em data de 30/12/2005, tendo sua vigência até a data de 25/12/2006, contudo, conforme cópia do termo aditivo juntado aos autos tem-se que o mesmo fora prorrogado até a data de 20/12/2007, estando portanto ainda em vigor.

Consta também dos autos o extrato do convenio que foi publicado no Diário Oficial da União em data de 30/12/2005, estando comprovado seu requisito para eficácia.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
015

"**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, mediante Decreto, os documentos que ora se apresenta.

Diante disso, não há qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 13 de abril de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 016

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: "REFERENDA CONVÊNIO Nº126/2005, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM O INTUITO DE FORTALECER O SUS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE".

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _16_ DE __ABRIL_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 16 / 04 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR João Renato

LAPA, EM 16 / 04 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 017

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: "REFERENDA CONVÊNIO Nº126/2005, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM O INTUITO DE FORTALECER O SUS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE".

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _16_ DE __ABRIL_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 16 / Abril /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Wilmar Fávaro

LAPA, EM 16 / 04 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
016



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/07

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA:

REFERENDA O TERMO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Art. 1º - Fica referendado Termo Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal Da Lapa, visando fortalecer o Sistema Único De Saúde – Sus.

Art. 2 - O terno de convênio tem por objetivo dar apoio técnico e financeiro para "Aquisição de Equipamento e Material Permanente", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS , conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho, que é parte integrante do convênio.

Art. 3º - Para a realização do objeto deste convênio a União Federal participará com recursos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reiais) e o Municipio da Lapa, com recursos no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) oriundos de seu orçamento.



Art. 4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 16 de abril de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
020

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2007
AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: "REFERENDA CONVÊNIO Nº126/2005, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MUNISTÉRIO DA SAÚDE, COM INTUITO DE FORTALECER O SUS- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE".

PARECER

Este Vereador, ora designado relator do Projeto de Decreto em epígrafe, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros, bem como atende o disposto no Art.49, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 021

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Poder Legislativo Municipal, 17 de abril de 2007

VILMAR CZARNESKI FÁRARO
Relator/Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro